

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 37 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo		

1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.3, «Drenagem e estruturação fundiária», relativas à tipologia de “Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo”, de acordo com o disposto na alínea a), do artigo 11.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBJECTIVOS

Esta operação destina-se, exclusivamente, à realização de projetos que visem promover a melhoria das condições de drenagem e salinização dos solos, através do controlo do nível freático e da defesa contra cheias e combater a erosão dos solos agrícolas.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 15.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos juntamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 28.09.2016

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 37 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo		

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.3 – Tipologia “Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo” são:

- i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii. Juntas de agricultores – cópia das actas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii. Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento;
- iv. Outras pessoas colectivas que estatutariamente visem actividades relacionadas com os regadios – cópia dos estatutos atualizados e certidão permanente de registo;
- v. Organismos da administração pública central ou local – indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências.

Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-Lei n.º 89/2002, de 6 de Abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento e classificação do aproveitamento hidroagrícola, nomeadamente, o auto de entrega ou contrato de concessão e declaração emitida pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) que ateste o reconhecimento do beneficiário como entidade gestora das infraestruturas da zona a beneficiar com a execução do projeto proposto na candidatura.

Crítérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 14.º do regime de aplicação

Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 14.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto; são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 28.09.2016
		Pág. 2 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 37 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo		

Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 13.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da OTE, sendo o beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.

Os beneficiários que integrem uma parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade e o contrato de parceria.

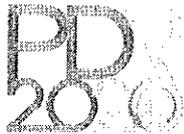
Responsabilidade pela manutenção, gestão e exploração das infraestruturas

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea f), do artigo 14º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de Agosto, o beneficiário deve apresentar:

- i)- Declaração de responsabilidade da entidade que assegurará a gestão, exploração e conservação das infraestruturas, após a conclusão das obras, juntamente com a evidência do seu reconhecimento como entidade gestora das infraestruturas da zona a beneficiar, nos termos previstos na legislação de aproveitamentos hidroagrícolas;
- ii)- Quando aplicável, declaração de compromisso da/s autarquia/s da/s área/s geográfica/s abrangida/s pela operação, relativamente à manutenção e regulamentação do tráfego, se a rede viária a construir for também de utilização pública;
- iii)- Quando os custos do investimento incluem uma componente que não seja objeto de apoio, o beneficiário deverá apresentar uma declaração de responsabilização pelo pagamento dessa componente.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

Os critérios de elegibilidade da operação devem estar reunidos à data de apresentação da candidatura ao apoio previsto no regime de aplicação, devendo ser comprovadas, na fase de controlo documental, as declarações prestadas no formulário de candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 37 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo		

Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, o plano de investimento deve incluir:

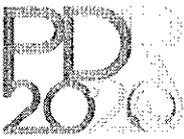
- i. A designação do investimento objeto da candidatura e o aproveitamento hidroagrícola onde se insere;
- ii. A delimitação da área a beneficiar pelas infraestruturas propostas no investimento;
- iii. Análise técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Caracterização da situação "pré investimento" e previsão para o período "pós investimento", nomeadamente no que diz respeito à poupança potencial de energia, ou no que diz respeito à poupança potencial de água, quando aplicável (tendo em consideração o previsto no n.º 2 do artigo 15.º da portaria citada);
- v. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente a elaboração de estudos e projetos de execução, a construção das infraestruturas hidroagrícolas, etc.

Cumprimento das disposições legais aplicáveis

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 15.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de carácter ambiental, de energia e de água:

- **Licenciamento relativo a captação de águas** – O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar e contratar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até ao primeiro pedido de pagamento.

- **Despacho de aprovação do projeto de execução** – a apresentação de projetos de execução das infraestruturas objeto da candidatura destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 37 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo		

A apresentação da declaração da entidade competente para validar determinada solução técnica (Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural – MADRP), proposta pelo beneficiário, é condição suficiente para aprovar a candidatura. No entanto, a aprovação do projeto de execução pela entidade competente constituirá uma condicionante a colocar até ao pedido de pagamento.

- **Avaliação de Impacte Ambiental** - Deverá ser apresentada a declaração de avaliação de impacte Ambiental, emitida pela APA, relativa ao projeto de emparcelamento integral, quando aplicável, ou a justificação da sua não aplicabilidade.

- **Assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras** – deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão e conservação das infraestruturas objeto da candidatura, após a conclusão da operação, devendo ser enviado documento que evidencie essa intenção.

- **Licenciamentos, autorizações, regulamentos** – O cumprimento dos necessários licenciamentos, autorizações, regulamentos e aprovações dos projetos de execução devem, atempadamente, ser obtidos pelos beneficiários das operações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos que vierem a ser aprovados.

Plano de gestão de bacia hidrográfica

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 15º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, a verificação da existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Equipamento de medição e consumo de água

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea e), do nº 1, do artigo 15º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, a existência ou instalação de equipamentos de medição de consumo de água, no âmbito do investimento, deve ser verificada até ao termo da operação e a verificação da sua existência constitui uma condicionante a colocar até ao último pedido de pagamento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 37 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo		

Melhoria das instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes

Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, os investimentos, relacionados com aproveitamentos hidroagrícolas que originem um aumento líquido de área regada, num aproveitamento hidroagrícola existente, só são considerados elegíveis, se for demonstrada, na candidatura, através de uma avaliação ex-ante, que apresentam uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%, nas condições previstas no n.º 3 a n.º 5 do artigo 3.º da portaria citada, com as necessárias adaptações.

2.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Para efeito de seleção das candidaturas relativas a operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo são considerados os seguintes critérios, referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, designadamente em consonância com a "Estratégia para o Regadio Público 2014-2020":

a)- IERC - Infraestruturas existentes em risco de colapso

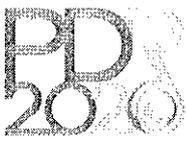
Atribuído em função das infraestruturas de drenagem e defesa contra cheias se encontrarem em risco de colapso. A avaliação do risco deverá ser objeto de parecer prévio da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), submetido à aprovação do Ministro da Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural (MAFDR).

A este factor será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante as infraestruturas se encontrem em risco de colapso tendo em consideração a avaliação efetuada e aprovada pelo MAFDR.

A aprovação da avaliação de risco de colapso das infraestruturas terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo.

b)- IRDS – Infraestruturas em que exista risco de degradação do solo causada por inundações frequentes, deficientes condições de drenagem ou especial vulnerabilidade a fenómenos de erosão torrencial

Atribuído em função de existência de risco de degradação do solo causada por inundações frequentes, deficientes condições de drenagem ou especial vulnerabilidade a fenómenos de erosão torrencial. O risco de degradação do solo será evidenciado por avaliação sujeita a parecer prévio da DGADR, submetido à aprovação do MAFDR.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 37 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo		

A pontuação atribuída ao fator IRDS é atribuída em função dos seguintes sub-fatores:

- a) Inundações frequentes (IF) - 35%
- b) Deficientes condições de drenagem (DCD) - 35%
- c) Especial vulnerabilidade a fenómenos de erosão torrencial (EVFET) - 30%.

A cada um destes sub-fatores será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante exista ou não risco de degradação do solo provocado por cada uma das situações acima referidas, tendo em consideração a avaliação efetuada e aprovada pelo MAFDR.

c)- PIPDCT – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados (ITI)

Atribuído em função do promotor comprovar se a operação de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo, enquadrada num aproveitamento hidroagrícola, legalmente reconhecido e classificado nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, está ou não incluída em pacto para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados, previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

A este fator será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante a proposta de intervenção da operação esteja ou não incluída num pacto para o desenvolvimento e coesão territorial.

A inclusão nos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial do investimento previsto na operação terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo emitido pela respetiva comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana.

A metodologia de apuramento da VGO, utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,30 IERC + 0,30 IRDS + 0,40 PIPDCT}$$

Em que,

IERC – Infraestruturas existentes em risco de colapso

IRDS – Infraestruturas em que exista risco de degradação do solo causada por inundações frequentes, deficientes condições de drenagem ou especial vulnerabilidade a fenómenos de erosão torrencial

PIPCT - Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados (ITI).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 37 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo		

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 0 a 20, sendo as candidaturas hierarquizadas por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na VGO.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate as candidaturas, que se encontrem nesta situação, serão hierarquizadas entre si, de acordo com o previsto no anúncio de publicitação do concurso.

3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para além das obrigações dos beneficiários referidas no artigo 18.º do regime de aplicação e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, explicita-se adicionalmente o seguinte:

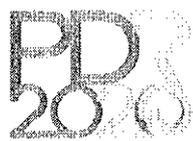
a)- Razoabilidade dos custos:

– O promotor deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, para isso deve apresentar diferentes propostas de execução para as principais componentes da operação, ou apresentar as faturas relativas a outras operações similares já executadas, fundamentando a utilização de custos históricos para aferir a razoabilidade dos custos propostos.

Quando tal não seja possível, o proponente deverá fundamentar de forma clara e objectiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação.

b)- Contratação pública:

- Os beneficiários, enquanto entidades adjudicantes do código de contratação pública, devem apresentar as peças do procedimento que pretendem realizar (convite/programa com os respetivos critérios de adjudicação, caderno de encargos e projeto de execução no caso das empreitadas). Caso o beneficiário não tenha tido a possibilidade de apresentar estes elementos até à data da decisão, a operação aprovada conterà uma condicionante à sua apresentação em fase de pedido de pagamento. Nos casos devidamente enquadrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), em que os promotores optem pelo procedimento de ajuste direto, as despesas daí decorrentes apenas poderão ser consideradas elegíveis se forem devidamente comprovadas, através de uma prévia consulta ao mercado, com a apresentação de pelo menos 3 propostas, (não sendo consideradas meras respostas



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 37 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

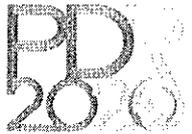
Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária
«Operações de drenagem, defesa contra cheias e a
conservação do solo»

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo

sem proposta), bem como da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos obrigatoriamente antes de ser efetuado qualquer pagamento;

- Trabalhos a mais: As despesas com os trabalhos a mais de empreitadas de obras públicas são consideradas despesas elegíveis para cofinanciamento do PDR-2020. Os trabalhos a mais nas empreitadas de obras públicas, de acordo com o artigo 370.º do CCP, poderão ocorrer quando se trate de trabalhos: i)- cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato; ii)- se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; iii) a sua necessidade resulte de uma circunstância totalmente imprevista; iv)- por razões não imputáveis ao dono da obra; v)- esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais quando se verifiquem as seguintes condições: i)- o contrato tenha sido celebrado na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto no artigo 24.º no n.º 1 do artigo 25.º, ambos do CCP, de procedimento de negociação, de diálogo concorrencial, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação; ii)- quando o contrato tenha sido celebrado na sequência de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação e o anúncio do concurso tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no caso de o somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço contratual ser igual ou superior ao valor referido na alínea b) do artigo 19.º do CCP; iii)- o preço atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, não exceder 5% do preço contratual (este limite é elevado para 25% quando estejam em causa obras cuja execução seja afetada por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade, nomeadamente as obras marítimas-portuárias e as obras complexas do ponto de vista geotécnico, em especial a construção de túneis, bem como as obras de reabilitação ou restauro de bens imóveis); e iv)- o somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço de anteriores trabalhos a mais e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões não exceder 50% do preço contratual. De acordo com a jurisprudência uniforme do Tribunal de Contas «só estaremos perante uma "circunstância imprevista", para efeitos de trabalhos a mais, quando ela seja qualificável como inesperada ou inopinada, como uma circunstância que o decisor público normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto». Rejeita-se assim como circunstância imprevista aquela que simplesmente não foi prevista, exigindo-se ainda que se demonstre que não podia nem devia ter sido prevista. São exemplos de circunstâncias imprevistas, «excecionais vicissitudes climatéricas», «aparecimento de estruturas enterradas não cadastradas», «imposições legais supervenientes e imposições inesperadas de autoridades externas», «achados arqueológicos» ou a «necessidade de substituir materiais descontinuados». Para as despesas que não sejam consideradas como trabalhos a mais a correção financeira é de 100% desse valor.



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 37 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo		

- Subcontratações: Quando se verificarem subcontratações no âmbito dos contratos celebrados, estas devem ser autorizadas nos termos previstos no CCP, devendo o promotor identificá-las e apresentar as evidências da sua existência, forma e conteúdo, em sede de pedido de pagamento.

- Avaliação das propostas: O promotor tem de assegurar a transparência e qualidade da avaliação dos critérios/fatores considerados no procedimento concursal. Esta questão é especialmente relevante, para os casos devidamente enquadrados nos termos do Código dos Contratos Públicos, em que os promotores optem pela “proposta economicamente mais vantajosa” em detrimento do critério do “preço mais baixo”. Neste caso, devem os critérios de seleção das propostas ser claramente definidos, de modo assegurar a transparência e a qualidade da avaliação dos fatores de seleção considerados no procedimento do concurso. Os relatórios de avaliação, devem ainda, apresentar os detalhes necessários e suficientes para se compreender a justificação da pontuação atribuída.

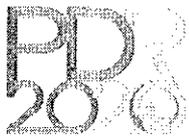
4. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

5. NÍVEL DE APOIO

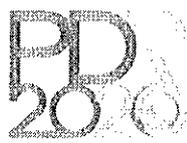
O nível de apoio é de 100% do valor do investimento elegível, sendo consideradas despesas elegíveis e não elegíveis, designadamente, as constantes no Anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 37 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
2. Declaração de início de atividade;
3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos do ponto 2.2.1.
4. Contrato de parceria, quando aplicável;
5. Plano de investimento;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Licenciamento para limpeza e regularização de linhas de água, quando aplicável;
8. Declaração de impacte ambiental, quando aplicável;
9. Comprovativo de uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%, quando aplicável;
10. Declaração da comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana comprovativa da inclusão do investimento proposto na candidatura, nos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados;
11. Despacho de aprovação do projecto de execução ou declaração da entidade competente sobre a solução técnica proposta na candidatura;
12. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
13. Cópia do contrato de concessão ou auto de entrega para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola quando aplicável;
14. Documento comprovativo da constituição da entidade que irá assegurar a gestão e manutenção das infraestruturas e melhoramentos a intervencionar no âmbito da operação;
15. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 37 / 2016
	Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo		

ANEXO II

Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

(Termos mínimos obrigatórios)

1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade gestora da Parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - a) "A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes".
 - b) "A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade".
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:

"Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento".
8. Cláusula de duração do contrato:
 - a) "A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020".
 - b) "O presente contrato vigora pelo período de duração da operação".
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.